



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

**MENSAGEM N° 124/2025, DO PODER EXECUTIVO.**

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
27 NOV 2025 11:37hs	
Nº Protocolo	13075 27/11/25
Frida	
Assinatura do Protocolista	

Este projeto de lei dispõe sobre a remissão de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal de Maracanaú, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2020.

A presente iniciativa tem por objetivo remir créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por contribuinte.

A medida fundamenta-se nos elevados custos administrativos e judiciais de cobrança, bem como na necessidade de adoção de uma política fiscal orientada por resultados, economicidade e eficiência, em consonância com os princípios da administração pública.

Desse modo, submete-se à análise desse colegiado este projeto de lei para aprovação **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, esperando mais uma vez merecer, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Ex<sup>a</sup> e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**





Prefeitura de  
**Maracanaú**

**PROJETO DE LEI N° 124, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
27 NOV 2025 11:37hs
Nº Protocolo 13075 27/11/25
Lidia
Rúbrica Protocolista

**DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), independentemente de lançamento ou inscrição em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A remissão de que trata o *caput* deste artigo será concedida em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Apenas serão remidos, por força desta Lei, os créditos tributários cujo valor do(s) tributo(s) e seus acréscimos não sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados na data da remissão.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação desta Lei, é necessário que, em 31 de dezembro de 2025, o crédito tributário remido não tenha sido pago ou sido objeto de pedido de parcelamento.

**Art. 4º.** A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição, devolução ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

**Art. 5º.** A remissão prevista nesta Lei não gera direito adquirido, caso reste comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha ocorrido, por qualquer meio, em vício, fraude ou simulação que importe em inclusão indevida de seu débito nos parâmetros deste perdão legal.

**Parágrafo único.** Verificada qualquer das situações acima referidas, poderá a Fazenda Pública Municipal cobrar o crédito tributário com todos os seus acréscimos legais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

